



EBSEH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Rua do Limoeiro, nº 137 - Bairro Nazaré
Salvador-BA, CEP 40055-150
- <http://mco.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23535.004413/2022-44

1. OBJETO

1.1. Aquisição de **OLIVAS** para reabastecimento da Unidade de Abastecimento (UNIAB) da **Maternidade Climério de Oliveira (MCO)** - Filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH), localizado à Rua do Limoeiro, 137, Nazaré, Salvador/BA, conforme quantidades, especificações e condições descritas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. A especificação técnica, assim como quantidade a ser fornecida consta na tabela abaixo:

Tabela 01 - Itens e Quantidades

ITEM	CÓD. AGHU	CÓD. CATMAT	DESCRIÇÃO MATERIAL	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	402159	457951	OLIVA, MATERIAL LÁTEX, TAMANHO 3 MM , COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DA INSTITUIÇÃO, MODELO OTOREAD DA INTERACOUSTICS, TOMBO 770058.	UNIDADE	50
02	402161	457952	OLIVA, MATERIAL LÁTEX, TAMANHO 4 MM , COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DA INSTITUIÇÃO, MODELO OTOREAD DA INTERACOUSTICS, TOMBO 770058.	UNIDADE	100

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO/NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

3.1.1. A Maternidade Climério de Oliveira (MCO) é uma instituição de ensino, pesquisa e extensão, referência na área de ginecologia, obstetrícia que atende exclusivamente pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), prestando assistência humanizada e qualificada à saúde da mulher e da criança. Sua atuação compreende o acompanhamento dos pacientes a nível ambulatorial e hospitalar com unidade de terapia intensiva neonatal, centro obstétrico e unidades de alojamento conjunto (enfermaria).

3.1.2. Nesse sentido, a aquisição das olivas é fundamental para a Instituição visto que são utilizadas no teste da orelhinha, o qual é obrigatório por lei que deve ser feito ainda na maternidade, nos bebês para avaliar a audição e detectar precocemente algum grau de surdez no bebê.

3.1.3. Além disso, esse teste permite identificar pequenas alterações auditivas e que poderiam interferir no processo de desenvolvimento da fala.

3.1.4. Assim, por meio do teste da orelhinha, o fonoaudiólogo e o pediatra podem avaliar a capacidade auditiva do bebê e, caso seja necessário, indicar o início de tratamento específico.

3.1.5. Este teste é gratuito, fácil e não machuca o bebê e é normalmente realizado durante o sono entre o 2º e 3º dia de vida do bebê. Em alguns casos, pode ser recomendado que o teste seja repetido após 30 dias, principalmente quando há maior risco de alterações auditivas, como no caso de recém-nascidos prematuros, com baixo peso ou cuja mãe teve alguma infecção durante a gravidez que não foi devidamente tratada.

3.1.6. Dessa forma, o objetivo deste Termo de Referência é a aquisição de Olivas, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cuja finalidade é suprir o estoque da Unidade de Abastecimento (UNIAB) para que possam ser realizados os testes de orelhinha, garantindo assim a qualidade da assistência aos neonatos.

3.1.7. A realização da dispensa justifica-se ainda pelo fato de o item ter sido cancelado no julgamento no PE: 18/2021, o qual foi realizado pela MCO, conforme processo 23535.011171/2020-83.

3.1.8. Assim sendo, os quantitativos foram informados pela área técnica conforme Despacho - SEI UR/SAT/DADT/GAS/MCO-UFBA (21869053).

3.1.8.1. Sendo assim, o êxito desta aquisição viabilizará a realização dos testes de orelhinhas realizados na MCO.

3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA AQUISIÇÃO

3.2.1. Entre os benefícios diretos e indiretos que A MCO-EBSEH almeja com esta aquisição, destacam-se:

3.2.1.1. A proteção e o diagnóstico aos neonatos.

- 3.2.1.2. Adquirir de forma mais vantajosa para a Instituição materiais de consumo que supram a necessidade, atendendo os requisitos ambientais e econômico-financeiros;
- 3.2.1.3. Garantir o pleno atendimento das demandas assistenciais, de ensino e pesquisa, atendendo da melhor forma possível os usuários do Sistema Único de Saúde;
- 3.2.1.4. Manter estoque adequado à continuidade dos serviços prestados;
- 3.2.1.5. Proporcionar melhor qualidade de vida aos pacientes;
- 3.2.1.6. Proporcionar satisfação dos usuários envolvidos no processo;
- 3.2.1.7. Cumprir com a missão institucional e com o contrato de gestão com o SUS;
- 3.2.1.8. Contribuir na formação dos profissionais de saúde, residentes e graduandos;
- 3.2.1.9. Alcançar benefícios em termos de eficiência, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

3.3. CONEXÃO ENTRE A AQUISIÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.3.1. A MCO/Ebserh tem como propósito ensinar para transformar o cuidar, visando ser referência na atenção à saúde da mulher e da criança, com foco na assistência humanizada, ampliando o ensino multidisciplinar, sendo destaque na pesquisa, inovação e extensão em saúde materna e perinatal e na adoção de gestão por processos, servindo de modelo regional no Sistema Único de Saúde. Dessa forma, a aquisição do objeto, portanto, está alinhada com a missão e a visão institucional da MCO/Ebserh, já que busca a prestação de assistência em saúde com eficiência, qualidade e segurança e de forma indissociável e integrada ao ensino, à pesquisa e à extensão.

3.3.2. O mapa estratégico da MCO 2021-2023 traz como proposição de valor: maior rede de hospitais públicos do Brasil, proporcionando assistência humanizada, resolutive e de vanguarda com o melhor campo de prática para as universidades federais, desenvolvendo ensino, pesquisa, extensão e gestão com sustentabilidade e transparência.

3.3.3. Desse modo, a aquisição se baseia no Plano Diretor Estratégico-PDE 2021-2023 da MCO/Ebserh alinhado com os objetivos estratégicos listados do Mapa Estratégico 2021-2023 da MCO/Ebserh, destacando a melhoria do ensino, pesquisa, extensão e assistência por meio da excelência do campo de prática e gestão hospitalar eficiente; emprego dos recursos de maneira eficiente, visando à perenidade e ao equilíbrio da Rede, além de gestão com competência, agilidade e transparência, garantindo continuidade das atividades na Rede e com o propósito de "Ensinar para Transformar o Cuidar".

3.3.4. A MCO, tendo por missão prestar assistência gratuita, humanizada e qualificada à saúde da mulher e da criança, integrando ensino de excelência universitária, pesquisa, extensão e inovação, contribuindo na formação de profissionais para o Sistema Único de Saúde, busca implementar as melhores práticas em todos os processos institucionais e, no campo da gestão de suprimentos, identificar e sanar deficiências por vezes existentes na cadeia de suprimentos. Trabalhar de modo confiável, com base em modelos de previsão da necessidade de ressurgimento de produtos para saúde, consiste em realizar estudos minuciosos e específicos, devido às incertezas que configuram o comportamento da demanda dos serviços oferecidos por um hospital. Nesse contexto, a elaboração da proposta de melhoria dos processos logístico-hospitais visa otimizar os recursos existentes e minimizar os riscos à saúde do paciente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A Aquisição das Olivas se faz necessária para que seja mantido o estoque e, assim, permitir a continuidade dos testes de orelinha realizados na MCO.

4.2. Dessa forma, após o levantamento das possíveis soluções existentes no mercado, esta equipe optou pelo prosseguimento da aquisição através da modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 78, inciso IV do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH (RLCE) revisado em 24/09/2019, sem prejuízo das regras e prazos.

4.3. Assim sendo, **deverá ser utilizada a Dispensa Eletrônica**, tendo em vista que tal procedimento é mais eficaz e consegue captar uma maior quantidade de fornecedores, ou seja, amplia a competitividade.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Historicamente, a partir do enfoque tripartite (social, ambiental e econômico), que constituiu o seu núcleo mínimo, reconhece-se que o desenvolvimento sustentável envolve outras dimensões, tais como a ética e a jurídico-política.

6.2. Sendo assim, podemos afirmar que a necessidade de desenvolvimento e o dever de proteger o meio ambiente e fomentar a sustentabilidade são valores que se complementam, logo, não há a menor viabilidade, nos tempos que correm, de pensarmos o desenvolvimento apenas como fator econômico. O desenvolvimento há de vir sempre acompanhado e orientado por necessidades socioambientais e com fundamento na sustentabilidade constitucionalmente prevista (artigo 225, caput, CF). Sendo assim, todo desenvolvimento deve ser qualificado e entendido como desenvolvimento sustentável.

6.3. As contratações sustentáveis se inserem em um contexto internacional, como um compromisso de Direito Internacional Público, confirmado perante a Organizações das Nações Unidas

(ONU), em Nova York, no ano de 2015, na presença de mais de 150 líderes mundiais.

6.4. Dessarte, podemos afirmar que a contratação sustentável não pode mais ser considerada como exceção no cotidiano da Administração Pública. Ao contrário, ainda que sua implantação esteja ocorrendo de uma maneira gradativa, a realização da contratação sustentável pela Administração Pública deixou de ser medida excepcional para ser a regra geral.

6.5. Perante o exposto, de acordo com a Instrução Normativa SLT/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a CONTRATADA deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd) bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6.6. A CONTRATADA deverá reconhecer seu compromisso sócio-ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

6.7. Assim sendo, a MCO/Ebserh promoverá a aquisição do presente objeto, seguindo os preceitos legais do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (RLCE), instituído por meio da Portaria-SEI N.º 3, de 23/01/2019 da Diretoria de Atenção à Saúde (DAS); da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016; do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016; da Norma - SEI n.º 2/2019/DAI-EBSERH, de 13 de setembro de 2019; da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021; do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000; do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019; da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLT/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010 e as respectivas alterações para satisfação da demanda sem prejuízo de outros normativos que se verifique aplicáveis ao caso concreto.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A solicitação dos materiais deverá ser feita por meio de **correio eletrônico** pela Unidade de Abastecimento ou pessoa responsável ou autorizada.

7.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada após envio da **nota de empenho** pela Contratante à Contratada.

7.2.1. A data do recebimento, pela Contratada, da **nota de empenho** marca o início da contagem para o prazo de entrega.

7.3. Ao receber a **nota de empenho**, a Contratada deverá comunicar à Contratante data e hora prevista para entrega dos produtos, devendo também apresentar identificação dos colaboradores que participarão do processo de conferência e entrega dos materiais.

7.4. O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias corridos** após a solicitação por parte da contratante, contados do recebimento da autorização do fornecimento ou da nota de empenho, em remessa parcelada, na **Maternidade Climério de Oliveira**, devendo ser entregues na Unidade de abastecimento da MCO-UFBA, sito a Rua do Limoeiro, 137, Nazaré – Salvador/BA, CEP: 40055-150, de segunda a sexta-feira, em **horários compreendidos entre 08h00min e 11h30min e entre 13h00min e 16h30min**.

7.4.1. Após **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do encerramento do prazo de entrega, o MCO/Ebserh poderá recusar o recebimento do objeto, em razão de sua inexecução. Ato contínuo, a Administração deverá iniciar processo administrativo de apuração de irregularidade.

7.5. Os materiais fornecidos devem apresentar **validade mínima de 12 (doze) meses**, contada a partir do dia da entrega, quando for o caso.

7.6. Em situações emergenciais, tais como aumento repentino de consumo por surtos, endemias, desastres, ou outras, A CONTRATADA deverá entregar o(s) objeto(s) solicitados no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da autorização do fornecimento ou da nota de empenho.

7.7. O recebimento é considerado o ato pelo qual o material empenhado é entregue na unidade de estoque da MCO, não implicando em aceitação. Sendo que o recebimento do material se divide em recebimento provisório e recebimento definitivo.

7.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento;

7.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da data de notificação da empresa vencedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

7.11. O profissional designado pela Unidade de Abastecimento analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.12. A MCO se reserva o direito de não receber materiais que sejam entregues nas seguintes condições:

7.12.1. Embalagens que contenham diversos produtos, não proporcionando uma condição boa de identificação e conferência no ato do recebimento;

7.12.2. Fora das embalagens originais, desde que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos; e

7.12.3. Embalagens avariadas, violadas, quebradas, danificadas ou molhadas, prejudicando a integridade dos produtos e a qualidade do armazenamento dos mesmos;

7.13. Caso seja entregue material de qualidade equivalente ou superior ao apresentado na proposta pelo licitante, a MCO poderá aceitá-lo, desde que sejam verificados os critérios de qualidade e economicidade.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da contratante:

8.1.1. Emitir e enviar, na forma prevista no contrato ou instrumento equivalente, a nota de empenho a crédito da Contratada no valor total correspondente ao objeto solicitado;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR, na proposta e na amostra, quando for o caso, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.6. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A MCO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: número de empenho, número do processo, marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar a MCO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Garantir que o insumo fornecido será recolhido e substituído, sem ônus para o MCO, caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

9.1.6. Efetuar a troca do produto, caso o mesmo deteriore, mesmo em condições ambientais adequadas de estocagem;

9.1.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente;

9.1.8. Acatar as orientações da MCO, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.1.9. Prestar esclarecimentos à MCO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;

9.1.10. Entregar o objeto dentro do prazo estipulado, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na quantidade solicitada;

9.1.11. Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos, encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, taxas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, embalagem, validade/e ou garantia, contribuições fiscais e para fiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a entrega dos materiais;

9.1.12. Atender prontamente o representante da MCO com vista às substituições dos materiais que tenham sido recusados pela Administração;

9.1.13. Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização;

9.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à EBSEH, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.1.15. Zelar pelo cumprimento do Art. 39, inciso VIII do CDC (Código de Defesa do Consumidor).

9.1.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

10.2. Sendo assim, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, tendo em vista que os itens elencados neste instrumento não estão vinculados à serviços acessórios.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

d) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do fornecimento.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Nos termos do art 101, do RLCE e Capítulo V - Da Gestão do Contrato - Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MCO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 97 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, revisado em 24/09/2019.

12.3. O representante da MCO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças (SIAFI) do Governo Federal, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos materiais entregues.

13.1.1. O pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias úteis** após o recebimento definitivo, e de acordo com a modalidade de empenho realizada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, devendo o documento fiscal estar devidamente atestado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo do material o momento em que o representante da MCO atestar o recebimento definitivo do objeto empenhado.

13.3. **Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.**

13.4. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo previsto no item 13.1.1. será suspenso até a sua regularização.

13.5. A Contratada é obrigada a emitir DANFE devendo encaminhar para o e-mail acordado com o requisitante.

13.6. A Contratada deverá obrigatoriamente destacar na DANFE a tributação a ser retida, conforme artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

13.7. A DANFE deverá conter na descrição, ou nas informações complementares, os seguintes dados:

- a) O número da dispensa licitação e os dados bancários para a realização do pagamento (banco, agência e conta corrente).

13.8. A DANFE deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

- a) A data de emissão posterior à de emissão da nota de empenho;
- b) O CNPJ e o endereço deste HU, conforme previsto na Nota de Empenho.
- c) O CNPJ da Contratada, que deverá ser o mesmo informado nos documentos de habilitação da dispensa licitação que deu origem ao empenho.

13.9. É possível a emissão da DANFE pela filial ou matriz do CNPJ indicado no item 13.8., alínea "c", desde que a filial ou matriz mantenha as mesmas condições de habilitação previstas na dispensa de licitação.

13.10. Serão deduzidas de pleno direito, do valor da DANFE apresentada para pagamento, caso se constate que a Contratada:

- a) Deixou de realizar as obrigações assumidas neste Termo de Referência, ou
- b) Não as realizou com a qualidade mínima exigida.

13.10.1. Podendo ser deduzidas, ainda:

- a) Multas impostas pela MCO;
- b) Multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de leis e regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa; e
- d) Quaisquer débitos a que tiver dado causa.

13.11. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais.

13.11.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento e identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da MCO.

13.15.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a MCO comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.15.2. Persistindo a irregularidade, a MCO adotará as medidas necessárias à anulação/cancelamento do empenho, caso haja empenho emitido, bem como a possibilidade de contratação de remanescente nas mesmas condições do primeiro colocado.

13.15.3. Todos os atos deverão constar nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à adjudicatária a ampla defesa e o contraditório.

13.15.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Superintendente da MCO, não será anulado/cancelado o empenho na situação irregular no SICAF, conforme inciso VI do art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.

13.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.17.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.18. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $I = (TX/100)/365$

b) $EM = I \times N \times VP$, onde:

- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

13.19. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

13.20. Qualquer nota fiscal que contenha erros de preenchimento e diferenças técnicas ou de quantidade relativamente ao produto entregue não será processada até regularização por parte do fornecedor.

14. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens, tendo em vista que o objeto de trata de material de consumo e, caso fosse exigida garantia, ocorreria um aumento no custo para cada item. Ademais, caso a empresa venha faltar com a entrega serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do artigo 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBSERH, revisado em 24/09/2019, a Contratada que:

- 15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas na Contratação;
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à EBSERH previstos na Lei nº 12.846/2013;
- 15.1.5. Não manter a proposta;
- 15.1.6. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços;
- 15.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 15.1.8. Apresentar documentação falsa.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 15.2.1. **Advertência por escrito em caso de faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a MCO;
- 15.2.2. **Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 15.2.3. **Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, após o trigésimo dia, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 15.2.4. **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total do objeto;
 - 15.2.4.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 15.2.4, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 15.2.4.2. Poderá ser emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da multa devida pela Contratada;
 - 15.2.4.3. O atraso injustificado acima de 60 (sessenta) dias caracterizará a inexecução parcial ou total do objeto, cabendo a multa compensatória conforme o subitem 15.2.4.
- 15.2.5. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com EBSERH**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.3. As sanções previstas nos subitens "15.2.1.", "15.2.5." poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas à penalidade do subitem 15.2.5. as empresas ou profissionais que:

- 15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação; e
- 15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EBSERH em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh, revisado em 24/09/2019, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.
- 15.5.1. Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 05 (dias) dias úteis, a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- 15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à MCO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.6.1. Caso a MCO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do fornecedor, a MCO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à MCO, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de que trata a Lei nº 12.846/2013.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 16.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 16.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 16.1.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 16.1.1.2. Mínimo de 01 (um) comprovante de aptidão;
- 16.1.1.3. Compatível em características com o objeto constante deste Termo de Referência;
- 16.1.1.4. Em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma, indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade.
- 16.1.2. Ademais, os fornecedores deverão:
- 16.1.2.1. Apresentar propostas com **CATÁLOGOS, MANUAIS, FICHAS DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, PROSPECTOS OU PÁGINAS DA INTERNET IMPRESSAS**, em que o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita.
- 16.1.2.2. Encaminhar proposta de preços em conformidade com os valores ofertados, contendo especificações detalhadas do objeto: nome comercial, marca, modelo, fabricante, quantidade, unidade, preços unitários e totais.
- 16.2. **NÃO SERÁ ACEITA A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OFERTADO QUE CONTENHA SOMENTE A EXPRESSÃO “DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA” OU EXPRESSÃO SEMELHANTE, BEM COMO QUALQUER ESPECIFICAÇÃO QUE NÃO PERMITA A CLARA IDENTIFICAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO OFERTADO.**
- 16.3. Critérios para avaliação da documentação:
- a) Verificar e validar a documentação técnica apresentada, incluindo os documentos pertinentes ao fornecedor e ao material;
- b) Verificar e validar se a proposta apresentada atende ao Termo de Referência.
- 16.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.
- 16.5. O critério de julgamento da proposta é o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

16.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

16.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

16.8. **NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO.**

16.9. Ainda que o item proposto pela licitante atenda às necessidades da Instituição, o não envio dos documentos de habilitação técnica poderá resultar na desclassificação do fornecedor.

17. AMOSTRAS

17.1. Antes de concluir pela aceitabilidade das propostas, a MCO se reserva no direito de solicitar amostras dos produtos ofertados para avaliação técnica, conforme Art. 29, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, revisado em 24/09/2019.

17.2. As amostras serão analisadas a fim de verificar a sua compatibilidade com as especificações técnicas exigidas para o objeto desta dispensa de licitação.

17.3. **SOMENTE DEVERÃO SER ENVIADAS AMOSTRAS EM CASO DE SOLICITAÇÃO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DURANTE A FASE DE JULGAMENTO/NEGOCIAÇÃO.**

17.4. As amostras deverão ser encaminhadas a unidade de licitações da MCO, na Rua do Limoeiro, 137, Nazaré - Salvador/BA, CEP: 40055-150, no horário das 08h às 11:30h e das 13h às 16:30h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

17.5. As licitantes que não apresentarem as amostras nos prazos e procedimentos estabelecidos serão desclassificadas e poderão sofrer as devidas sanções administrativas.

17.6. Quando as amostras não forem disponibilizadas pessoalmente no endereço citado no item 18.4, a licitante deverá enviar para o endereço de e-mail licitacoes.mco@ebserh.gov.br o código de rastreamento referente ao envio da citada amostra.

17.7. As amostras, quando forem solicitadas para o fornecedor que esteja em análise de proposta, deverão ser apresentadas juntamente com as embalagens, catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada do produto ofertado. Sendo assim, poderão ser solicitadas, a critério do Agente de Contratação ou Área Técnica, apenas o catálogo de material e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada do produto ofertado.

17.8. As amostras poderão ser solicitadas na quantidade **mínima de 1 (uma) unidade e máxima de 5 (cinco) unidades** e deverão ser entregues nas embalagens originais.

17.8.1. O licitante que encaminhar quantitativo de amostra menor do que o solicitado pela EPC poderá ser desclassificado, desde que a equipe justifique que a quantidade enviada prejudicou a realização dos testes.

17.9. O envio/postagem das amostras deverá custeado pelo fornecedor, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** contadas do recebimento da convocação, durante a sessão pública, sob pena de desclassificação.

17.10. O prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pelo MCO.

17.11. O e-mail enviado com o código de rastreamento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Nome da empresa;
- b) CNPJ;
- c) Itens enviados;
- d) Telefone para contato;
- e) Número da Dispensa de Licitação; e
- f) Data do envio.

17.12. O fornecedor deverá apresentar as amostras, quando solicitadas, da seguinte forma:

I - Identificando o N° da Dispensa de Licitação a que se referem;

II - Identificando o N° dos itens na Dispensa de Licitação;

III - Informando no envelope/embalagem da amostra: razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome de uma pessoa na empresa e telefone de contato.

17.13. Critérios para avaliação das amostras:

a) Verificar se as amostras enviadas atendem ao descritivo do TR, bem como se correspondem à proposta apresentada;

b) Avaliar tecnicamente as amostras no que tange à qualidade, se o objetivo de uso será alcançado sem comprometer a técnica;

c) Verificar, através da utilização do produto, se o mesmo tem rendimento adequado às necessidades da instituição;

17.14. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumentos para desclassificação do item/lote, bem como para desclassificação de outras propostas cujo item ofertado seja da mesma marca e modelo.

17.15. A amostra colocada à disposição do MCO será tratada como protótipo, podendo ser manuseados, desmontados ou instalados pela equipe técnica responsável pela análise, bem como

conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.

17.16. As amostras exigidas passíveis de devolução poderão ser retiradas pelos licitantes, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis** a contar do resultado do julgamento, no mesmo local onde foram entregues. Findo esse período, as amostras irão para expurgo/descarte, sem direito a ressarcimento

17.17. A amostra aprovada poderá ser considerada como item entregue mediante aceite da MCO.

18. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

18.1. Conforme o inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº: 123/2006, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

18.2. Contudo, apesar de os valores dos itens estarem abaixo valor supramencionado de acordo com o processo 23535.001548/2022-58, **não será concedido tratamento favorecido** para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

18.3. Tal previsão se baseia no inciso IV do artigo 49 da LC 123/2006, que diz:

18.4. Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

(...)

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

18.5. Logo, é eminente que a adoção de tratamento exclusivo para ME/EPP é obrigatória apenas em hipóteses de dispensa por valor (incisos I e II do artigo 78 do RLCE).

19. ESTIMATIVA DE CUSTO E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. A pesquisa de preços para identificação do custo estimado foi realizada com base na Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH, de 16 de setembro de 2019, através do *processo SEI nº 23535.001548/2022-58*.

19.2. Em atendimento ao art. 34, da Lei nº 13.303/16, o valor estimado para aquisição do objeto será sigiloso até o encerramento da fase de lances. Contudo, poderá ser disponibilizado à órgãos de controle externo e interno, sempre que solicitado.

20. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes desta contratação estão presentes na Planilha de Custeio do Contrato por Objetivos de 2022, firmado entre o Presidente da EBSERH e a Superintendente da MCO, sendo que a fonte do recurso pode ser de origem na contratualização (Receita SUS) ou REHUF.

21. PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. Com a vigência da Lei nº: 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), todas as empresas e órgãos públicos tiveram que começar a se adequar à Lei, pois esta regulamenta o tratamento de dados pessoais realizado por pessoa natural ou jurídica, tanto nos meios físicos quanto digitais, a fim de que os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (titular de dados) sejam protegidos. Ou seja, todo e qualquer tratamento que envolva dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis precisará estar em conformidade com a LGPD, inclusive os realizados pela Administração Pública, em especial as Licitações.

21.2. Dessarte, a CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento, no que couber, das disposições contidas no apêndice B deste Termo de Referência.

22. SIGILO

22.1. Nos termos da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o processo para contratação dos itens constantes neste TR não serão classificados como sigilosos, à exceção do valor estimado do objeto da dispensa licitação, conforme artigo 34 da Lei 13.303/2016.

23. ABREVIACÕES

23.1. Abreviaturas utilizadas neste Termo de Referência:

23.1.1. Ebserh: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

23.1.2. ETP: Estudo Técnico Preliminar.

23.1.3. CEIS: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

23.1.4. MCO/Ebserh: Maternidade Climério de Oliveira

23.1.5. GRU: Guia de Recolhimento da União.

23.1.6. NE: Nota de Empenho.

- 23.1.7. RLCE: Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 23.1.8. SICAF: Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal.
- 23.1.9. SUS: Sistema Único de Saúde.
- 23.1.10. TR: Termo de Referência.
- 23.1.11. SIASG: Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Critérios estritamente técnicos foram considerados para definição das características essenciais e suficientes para identificação clara do material. Assim, não há direcionamentos que possam ensejar desigualdade entre os interessados, nem especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias do objeto, que limitem ou frustrem a realização do certame.

24.2. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Sistema Compras Governamentais e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as constantes neste instrumento.

24.3. A MCO poderá fazer alterações nas previsões de consumo conforme necessidade da Instituição.

24.4. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelos órgãos conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constante no Catálogo Unificado de Materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) e do catálogo de produtos para saúde da EBSEH.

25. APÊNDICE

- 25.1. Apêndice A - Estudo Técnico Preliminar Digital nº: 37/2022 (21888448);
- 25.2. Apêndice B - Análise de Riscos - MR nº: 19/2022 (21888960); e
- 25.3. Anexo C - Lei Geral de Proteção de Dados (21889033).

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica

(assinado eletronicamente)
Alan Gabriel Rocha Gomes
Fonoaudiólogo
SIAPE: 2175687

(assinado eletronicamente)
Ilan Santana dos Santos
Assistente Administrativo - Membro da EPC
SIAPE: 1394964



Documento assinado eletronicamente por **Ilan Santana dos Santos, Assistente Administrativo**, em 31/05/2022, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Gabriel Rocha Gomes, Chefe de Unidade, Substituto(a)**, em 03/06/2022, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21889038** e o código CRC **83269209**.

Referência: Processo nº 23535.004413/2022-44 SEI nº 21889038